



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Cartão que a Prefeitura
Foi publicada em 12.04.2010.
no ato desta municipalidade
conforme com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e assinado do servidor resp.
Náucia das G. Trivisani
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

LEI Nº 592 DE 09 DE ABRIL DE 2010

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 15, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Preços - SRP, para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública Municipal, regida pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei obrigatoriamente os Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município.

Art. 3º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços - SRP nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Certifico que a presente Ata
foi publicada em 12.04.2010
no site da Prefeitura Municipal
de acordo com a Lei nº 1.014
do Município de Iconha - ES.
Ass. e rubrica do servidor público,
Mauricea das G. Travassoli
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou total;

III – quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º. Caberá à Comissão Municipal de Licitação realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes, em todos os setores da Administração.

Art. 6º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Art. 7º. A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Art. 8º. A não utilização de registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas (art.15, § 3º, II da Lei 8.666/93) e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

Art. 9º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



Certifico que a presente Lei
Foi publicada em 12.04.2010,
no ato desta municipalização
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e controla o servidor resp.
Mauriceia das G. Trivisani
Resp. Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 12. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores com qualquer alteração serão publicados, trimestralmente, na Imprensa Oficial ou sempre que houver necessidade de acordo com art. 14 § 1º da presente Lei.

Art. 13. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 109, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) o contrato der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – Pelo proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

§ 1º. Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, por 01 (uma) vez.



Certifico que a presente Lei
foi publicada em 14.09.2012
no Diário Municipal de Iconha
conforme com o art. 6º da Lei
do Município de Iconha - ES.

Ass. e rubrica do Secretário de
Justiça das G. Trivisani
Rep. Sector de Compras e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

§ 2º. A solicitação do proponente e/ou contratado para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Art. 14. Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes no edital, cabendo à unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo à Comissão de Registro de Preços promoverem as necessárias negociações junto aos fornecedores com conseqüente alteração na Ata de Registro de Preço.

§ 2º. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Art. 15. O edital de licitação conterá demais exigências e condições complementares às fixadas nesta Lei.

Art. 16. A Administração geral do Município poderá baixar instruções complementares via Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 17. Fica o Município de Iconha/ES autorizado a assinar junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, por via da Secretaria de Estado da Saúde, o Termo de Adesão ao Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), para aquisição de medicamentos de Atenção Primária em Saúde (competência municipal), nos termos da legislação Estadual.



CONFERIDA EM 12.04.2010
a presente Lei
por publicação em 12.04.2010
por Oneya GABRIEL
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano e
do Patrimônio do Município de Iconha - ES.

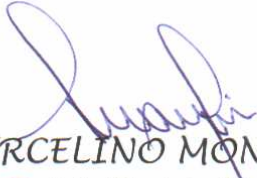
Mauricea das G. Trivisani
Resp. Setor de Controle e
Prestação de Contas
Matr. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês 04 (quatro) abril do ano de 2010 (dois mil e dez).


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal